

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROJETO DE LEI		
Autor:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Usuário assinador:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Data da criação:	21/02/2024 13:13:30	Data da assinatura:	21/02/2024 13:16:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MISSIAS DIAS

AUTOR: DEPUTADO MISSIAS DIAS

PROJETO DE LEI
21/02/2024

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS
PARA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E
TESE DE DOUTORADO EM VIRTUDE DE PARTO,
NASCIMENTO DE FILIAÇÃO, OBTENÇÃO
JUDICIAL DE GUARDA JUDICIAL PARA FINS DE
ADOÇÃO OU LICENÇA ADOÇÃO NO ESTADO DO
CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Esta Lei prevê a prorrogação dos prazos para defesa de dissertação de mestrado e tese de doutorado em virtude de parto, nascimento de filiação, obtenção de guarda judicial para fins de adoção ou licença adoção nos programas de pós-graduação das Universidades Estaduais do Ceará.

§ 1º O prazo de defesa de dissertação e tese será prorrogado por 180 dias em virtude de parto, nascimento de filiação, obtenção de guarda judicial para fins de adoção ou licença adoção.

§ 2º O afastamento temporário de que trata este artigo deverá ser formalmente comunicado ao Programa de Pós-graduação ao que o discente se encontre vinculado, especificadas as datas de início e de término efetivos, além dos documentos comprobatórios da gestação, nascimento, adoção ou guarda judicial, conforme o caso.

§ 3º São também prorrogáveis pelo período previsto no § 1º o prazo para entrega de correções e a realização de publicações conforme exigido pelos regulamentos específicos.

§ 4º Ficarão suspensas as demais atividades acadêmicas durante o período previsto no § 1º.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

MISSIAS DIAS

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Desde 2011, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) regulamenta por meio da Portaria nº 248, de 19 de Dezembro de 2011 a ampliação do prazo das bolsas de estudo em virtude de maternidade. Seis anos depois, em 2017, foi promulgada a Lei 13.536/2017, por meio da qual estudantes bolsistas de pesquisa têm direito a afastamento por maternidade ou adoção, podendo suspender as atividades acadêmicas. Essas normas regulam a situação de bolsistas, porém não tratam diretamente dos demais estudantes de mestrado e doutorado, o que gera grave exclusão.

Concretizando o disposto no artigo 5º, inciso II da Constituição, que reconhece a igualdade de gênero como direito fundamental, e o artigo 226 também da Constituição Federal, que estabelece a família como base da sociedade digna de especial proteção do Estado, e valorizando a pesquisa e a produção das mães cientistas, apresentamos o presente projeto de lei para regulamentar a ampliação do tempo de defesa de dissertação de mestrado e tese de doutorado em virtude de parto, nascimento de filiação, obtenção de guarda judicial para fins de adoção ou licença adoção.

Diante do exposto, em razão do elevado propósito da presente iniciativa, sobretudo no que diz respeito ao dever do poder público de adotar políticas que garantam a permanência dos alunos de forma equânime nos programas de pós-graduação do Estado do Ceará esperamos, gentilmente, a colaboração dos nobres Pares para a aprovação do que ora se propõe.



DEPUTADO MISSIAS DIAS

DEPUTADO (A)